



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 927/2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Esta Lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital outras delas decorrentes e despesas relativas a programas de duração continuada, na forma dos Anexos constantes desta Lei.

Art.2º - O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§1º Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§3º As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 conforme estabelecido na LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2021, estão especificados no anexo desta Lei.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.7º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art.8º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2020.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”